



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1290/2006

“Cria Funções Gratificadas no Quadro dos Servidores da Educação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criadas no Quadro de Servidores do Magistério, as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º - Os servidores que forem designados para exercerem as funções gratificadas serão, obrigatoriamente, ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes do quadro de pessoal do Magistério.

§ 2º - O valor da gratificação de função será de 100% do valor do salário base de professor I para o Diretor de Escola com mais de 500 alunos e de 70 % do valor do salário base de professor I para o Diretor de Escola com menos de 500 alunos. A Escola com mais de 500 alunos terá Vice-Diretor e sua gratificação será de 50% do valor do salário base de professor I.

§ 3º - Só poderá ser designado Diretor o servidor portador de graduação de nível superior ou que esteja cursando no mínimo o 5º período de nível superior.

§ 4º - A jornada de trabalho dos Diretores Escolares será de 08 (oito) horas diárias e os Vice-Diretores de 06 (seis) horas diárias.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo exercerá a função para qual for designado, sob o mesmo regime jurídico que preside sua vinculação ao quadro de Magistério.

HJ

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.

Art.3º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo exercerá a função para qual for designado, sob o mesmo regime jurídico que preside sua vinculação ao quadro de Magistério.

Art.4º - As funções Gratificadas serão designadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A designação de que trata o "caput" recairá, exclusivamente, em docentes da rede municipal de ensino, satisfeitos os requisitos para investidura da função.

§ 2º - O servidor ocupante de mais de um cargo, quando designado para funções gratificadas, fará jus somente a uma remuneração, acrescida da função gratificada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 27 de Setembro de 2006.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL